

Exposição de Motivos n.º 002/2024

Imbituba, 19 de fevereiro de 2024.

Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação e deliberação de Vossas Excelências o projeto de Lei nº xxx, de 07 de fevereiro de 2024, que institui o auxílio-alimentação aos servidores públicos de Carreira, ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão da Administração Pública Municipal de Imbituba, com fulcro no artigo 6º da Constituição Federal e Artigo 30, inciso XX da Lei Orgânica do município de Imbituba.

Esta medida tem como escopo assegurar a todos os servidores municipais de Imbituba a sua segurança alimentar e saúde nutricional. Assim, o auxílio-alimentação adquire um caráter de medida social, ao possibilitar uma alimentação de mais qualidades e possibilitando aos funcionários executarem suas atividades laborais com maior eficiência e dignidade.

O auxílio-alimentação será concedido proporcionalmente de acordo com a jornada laboral realizada pelo servidor. Nesse sentido, os servidores estão distribuídos em três jornadas semanais de trabalho de descritas no artigo 2º, incisos I, II, III e parágrafo I, de modo a garantir o pagamento de forma equitativa e justa, conforme sua jornada laboral efetivamente realizada.

De modo a não permitir que o auxílio-alimentação seja corroído pelo processo inflacionário, os valores estão expressos em UFMs (Unidade Fiscal do Município), que por sua vez está indexada ao INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), medido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de geografia e Estatística), cujo reajuste é realizado anualmente em dezembro.

O artigo 3º dispõe sobre o alcance e limitações do auxílio-alimentação. Nesse sentido, preserva-se o direito ao auxílio-alimentação aos servidores afastados por motivo justificado ou direito estabelecido em lei. De outro norte, define o não recebimento por motivos de afastamento alheios ao interesse do poder público municipal e não consagrados como direito do servidor.

Atendimento ao disposto no artigo 174, do Decreto Federal nº 10.854, de 20 de novembro de 2021, é o que versa o artigo quarto do presente projeto, que define que o pagamento será efetuado mediante consignação de crédito em folha de pagamento.

Importante ressaltar que as obrigações ao Poder Público geradas pelo presente projeto de lei, por possuir caráter indenizatório, e não remuneratório, não integra as despesas com pessoal para fins do disposto no artigo 19, inciso III, combinado com o artigo 20, inciso II, da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Atendendo, ainda, antiga reivindicação dos servidores municipais através de pautas enviadas pelo Sindicato que representa a categoria e, compreendendo a importância do auxílio-alimentação na busca de vida mais digna e decente a todos os obreiros do município de Imbituba.

São esses, nobres vereadores, os motivos que no induzem a propormos a Vossas Excelências este projeto de lei.

Imbituba, 19 de fevereiro de 2024.

Robson David

Secretário da Fazenda (interino)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B17C-714A-898E-5A17

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROBSON DAVID (CPF 030.XXX.XXX-55) em 19/02/2024 16:38:56 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC FCDL SC v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://imbituba.1doc.com.br/verificacao/B17C-714A-898E-5A17>